



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1194

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDIÇÃO DE 96 19/03/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano das Taxas de Serviços Urbanos do Exercício de 1999.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o instituir o Programa de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de serviços Urbanos do exercício de 1999 e com validade até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Os Programa previsto nesta lei consistirá na realização de uma campanha institucional na qual o contribuinte ou responsável pelo I.P.T.U. e Taxas de Serviços Urbanos, que pagá-lo à vista ou mantiver o pagamento do parcelamento devidamente atualizado nos dias aprazados, estará credenciado a participar ao sorteio de um automóvel tipo "popular" zero quilômetro.

§ 1º - Serão emitidos cupons para os cadastros imobiliários do Município, a favor dos titulares, os quais serão entregues aos contribuintes na Prefeitura Municipal;

§ 2º - Os cupons serão divididos em duas partes idênticas: uma delas será depositada em uma especial e a outra ficará de posse do contribuinte, para conferência no momento do sorteio do prêmio, caso seja vencedor, na forma do Decreto que regulamentará esta Lei.

§ 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO Adicional ESPECIAL no Valor de R\$ 17.000,00 assim discriminado:

04 Secretaria Municipal de Finanças
30 Divisão de administração Tributária
03 Administração e Planejamento
08 Administração Financeira
030 Administração de Receitas
1.065 campanha para o Incremento da Arrecadação de
I.P.T.U. e Taxa de Serviços Urbanos
3132 Outros serviços e Encargos R\$ 17.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

Art. 4º Para dar cobertura ao crédito na forma do artigo anterior, será anulada parcialmente em igual importância a seguinte dotação do Orçamento vigente, de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

04 secretaria Municipal de Finanças
20 Divisão de Administração Financeira
03 Administração e Planejamento
08 Administração Financeira
042 Ordenamento Econômico-Financeiro
2.042 serviços da Divisão de Administração Financeira
3132 Outros Serviços e Encargos R\$ 17.000,00

data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 09 de março de 1999.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal


CIRO GILMAR CAMPOS
Procurador-Geral do Município